

**À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM-MG**

**REF.: Relato de vista relativa a Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.**

**Processo Administrativo** nº 06076/2005/003/2012- Classe 5

**DNPM** nº 830066/2001

**Empreendimento:** Mineração São José Ltda. - Estradas para transporte de minério/estéril; lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento; obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); pilhas de rejeito/estéril e posto de abastecimento.

**Município:** - Santa Rita do Itueto/MG

Trata-se de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) para as Atividades de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos); Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); Estradas para transporte de minério/estéril; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”; códigos A-02-06-2, A-05-02-9, A-05-05-3, A-05-04-6 e F-06-01-7, respectivamente.

A produção informada pelo empreendedor (20.000 m<sup>3</sup>/ano) enquadra o empreendimento em Classe 5, de acordo com os critérios da Deliberação normativa COPAM 74/2004.

Informa o empreendedor no novo FCEI que o empreendimento:

- Não abrange outros municípios ou estados;
- Não se encontra no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC);
- Não existem cavidades naturais subterrâneas na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento ou no seu entorno de 250 metros, que poderão sofrer impacto real ou potencial pela atividade;
- Faz uso/intervenção em recurso hídrico, Processo Administrativo de Outorga n.º27965/2015;
- Haverá supressão de vegetação nativa sem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

- **Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendedor formalizou pedido de outorga para captação superficial em curso de água através do processo de outorga n. 27965/2015, o qual encontra-se deferido.

- **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Encontra-se formalizado o pedido de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) que visa avaliar as referidas intervenções requeridas pelo empreendedor, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,4780ha.

De acordo com o inventário, cujos dados tabulados foram conferidos pela equipe técnica, o quantitativo de material lenhoso oriundo da supressão a ser realizada para as duas áreas é de 222,8785 m<sup>3</sup> de madeira (179,6536 m<sup>3</sup> área 1 + 43,225 m<sup>3</sup> área 2). Os dados apresentados no inventário florestal, referentes à fitossociologia e a cubagem configuram os dois fragmentos florestais como em estágio inicial de regeneração (Resolução CONAMA 392/2007).

Verifica-se pelos dados apresentados nos estudos que a intervenção ocorrerá em 4,4780ha, sendo, a área intervinda inferior a 50 ha, dispensada a anuência por parte do IBAMA.

Além da supressão de vegetação descrita anteriormente, far-se-á necessário à intervenção em área de preservação permanente em um quantitativo de 0,01 hectares, para a instalação de conjunto moto bomba com vistas à captação superficial de água para o uso no processo de extração de rocha por fio diamantado. De acordo com a Legislação Ambiental vigente, a intervenção caracteriza-se como de baixo impacto ambiental de acordo com a alínea b do inciso III do Art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013, sendo dispensada de autorização em razão do baixo impacto ambiental e, por conseguinte, com a obrigação do instrumento da compensação estabelecido no Art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.

- **Reserva Legal**

A propriedade denomina-se “Fazenda Bananal”, com área originária de 325,91ha, cuja propriedade verifica ser da Sra. Amélia Ticianeli Dell'Orto e Outros. Consta a averbação da Reserva Legal conforme Avenida02 – Mat. 9.414 – Prot. 19.144 de 11/07/2005, na qual consta o termo de preservação de florestas averbando-se a reserva legal da propriedade com área de 68,78 hectares, não inferiores a 20% da área do imóvel. O imóvel possui esta reserva legal averbada no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Juntou-se cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), (PA AIA 5176/2017) protocolo MG-3159506-CF56.C5F5.77C7.4CDE.8BDA.2DFE.475E.4F11. Foi apresentada autorização emitida pelos proprietários o qual autoriza a empresa a desenvolver a atividade minerária de extração de rochas ornamentais “granito”.

- **Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

**a) Qualidade do ar:**

Medidas Mitigadoras: Salienta-se a implementação de cortina arbórea em local estratégico na pedreira, o que reduzirá significativamente o efeito da dispersão de poeira; a umectação das vias de acesso e praça de trabalho, reduzindo o efeito da dispersão de poeira; sistema umidificador nos marteletes para evitar dispersão na etapa de perfuração da rocha; manutenção dos motores e sistemas coletores dos veículos e máquinas para evitar o agravamento da poluição atmosférica.

**b) Ruídos e Vibrações:**

Medidas mitigadoras: Previstas no projeto, salienta-se a implementação de uma cortina arbórea em local estratégico na pedreira, o que reduzirá significativamente o efeito do ruído. Também, como medidas mitigadoras, serão implantadas dentro do ambiente de trabalho, o uso de equipamentos de proteção auricular, e serão evitadas detonações simultâneas. A aplicação de técnicas de extração mais modernas como a do fio adiamantado também se torna uma medida eficaz contra a geração de ruídos, por reduzir de forma bem significativa a geração de ruídos durante os trabalhos.

**c) Geomorfologia:**

Medidas mitigadoras: previstas no projeto será necessário a implantação de sistema de drenagem das minas e proceder a recomposição paisagística do relevo quando for possível. A recuperação das áreas mineradas terá 3 etapas; a primeira será o rearranjo topográfico utilizando-se trator de esteiras, procurando dar contornos próximos aos naturais ao terreno; a segunda, será a revegetação e por último o monitoramento das medidas implantadas por prazo mínimo de 2 anos.

**d) Solo:**

Medidas mitigadoras: As vias de acessos serão protegidas com abertura de canaletas para condução das águas pluviais até as caixas secas e aos diques de contenção ou poços sumidouros. As praças e pátios de trabalho serão protegidos com canaletas, além de revegetação com gramíneas das áreas mortas. As pilhas de estéreis serão protegidas com cordão em contorno para retenção dos materiais particulados carreados, além de receber revegetação para estabilização do solo desagregado. O depósito de solo orgânico será revegetado com gramíneas e leguminosas. A adoção de sistema de drenagem da mina e barragens de contenção; acertos topográficos e paisagísticos através de medidas de revegetação da superfície e reflorestamentos proporcionaram a contenção de finos e impedirão a formação de impactos em sentido ao entorno.

**e) Recursos hídricos:**

Medida mitigadora: O sistema de drenagem e a condução das atividades de exploração em ambas as frentes deverão ser realizadas em conformidade com critérios de estabilidade e conformações topográficas que proporcionem a contenção de águas pluviais e seus possíveis impactos, de modo que drenagens de entorno não sejam impactadas. O sistema de drenagem deve ser monitorado constantemente de modo que sempre se encontre em máxima capacidade de contenção de finos. Ainda, será implantado sistema de tratamento de efluentes domésticos (tanque séptico, filtro anaeróbio, sumidouro), sistema separador de água/óleo, local adequado com piso impermeabilizado para armazenamento de óleo diesel e lubrificantes, sistema de drenagem eficiente nas vias de acesso e frente de lavra e implantação adequada do sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos. Como medida de controle, o empreendimento será condicionado à realização de monitoramento no córrego bananal, localizado na área de influência do empreendimento, auto monitoramento de efluentes domésticos e auto monitoramento de resíduos conforme Anexo II deste Parecer Único.

**f) Hidrogeologia:**

Medidas mitigadoras: Para evitar a contaminação de aquífero livre (freático) a jusante da área são: armazenar óleo diesel e lubrificantes em piso impermeabilizado, com canaletas que direcionem os efluentes líquidos, que venham a transbordar, para a caixa separadora de água e óleo, além de manter o local totalmente coberto. Deverá também

manter eficiente o sistema de tratamento de efluentes domésticos, composto por fossa, filtro e sumidouro.

**g) Perda de habitat:**

Medidas mitigadoras: Deverá ser executado na íntegra e dentro do cronograma estabelecido o Sistema de Exploração previsto no Inventário Florestal apresentado, de forma a minimizar os impactos advindos da supressão de vegetação. Ao material lenhoso oriundo da supressão deverá ser dada destinação econômica. Deverá ser executado o programa de afugentamento da fauna.

- **Programas e/ou Projetos**

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, que tem como objetivos específicos: Acompanhar as frentes de supressão da vegetação durante todo processo; Atender às demandas de resgate de fauna durante o processo de supressão nas áreas mais susceptíveis a colisão pela avifauna; Afugentar os espécimes da fauna da área a ser suprimida e, em último caso, resgatar aqueles que não consigam se deslocar para fora da área de supressão, soltando-os em áreas adequadas, próximas ao local de origem; registrar a ocorrência de eventos de resgate, avistamentos, registros indiretos ou acidentes com exemplares da fauna decorrentes da supressão de vegetação; Identificar os espécimes resgatados e avistados na área durante o processo de supressão; Fazer a destinação adequada dos animais resgatados; Realizar o aproveitamento científico dos espécimes que vierem a óbito.
- Programa de monitoramento de Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna: O empreendedor propõe o monitoramento dos grupos de vertebrados (Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna), em 4 (quatro) campanhas de campo por ano, sendo uma campanha a cada estação durante 2 (dois) anos. Cada campanha seria composta de 5 (cinco) dias, num total de 60 (sessenta) horas, perfazendo um total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas. A equipe da Supram LM não corrobora com este prazo, devendo o empreendedor executar o programa durante a vigência da licença ambiental apresentados relatórios anualmente a Supram LM.
- Programa de Educação Ambiental – PEA

- **Compensações**

a) Da Compensação Minerária: Em virtude da necessidade de supressão de vegetação nativa para o avanço da frente 01 e a abertura da frente 02, o empreendedor está sujeito a Compensação estabelecida no Art. 75º da Lei estadual 20.922/2013:

b) Da Compensação Ambiental: Fica o empreendedor condicionado a promover o protocolo da proposta de Compensação Ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente firmado perante o órgão ambiental competente devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador. Prazo: Na formalização da LO.

- **Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença

Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Posto isto, a Conselheira que abaixo assina sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia e de Instalação, nos termos do Parecer da SUPRAM LM.

É o meu Parecer.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

**Paula Meireles Aguiar**  
**Representante do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM**